



http://assinadorweb/.psscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8R5WUWZmjgJbA3/DvS&chave2=Ug8cWspH_-cKgi5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82282137949-GIOVANNIO KLÖPPEL|7768147953-LAERTE WANIO KLÖPPEL|82288221934-LEONIR SCHNEIDER KLÖPPEL
81219857904-MARIVANIA KLÖPPEL HINGHAUS

COMERCIAL DE ALIMENTOS KLÖPPEL LTDA, sociedade limitada com sede social na Rua Manoel Thiago de Castro, nº 512, Centro, Lages-SC, CEP 88501-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.395.981/0001-24, inscrita no CCICMS sob o nº 252.683.587, devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE nº 4220171993-7, por seus sócios Srs. **LAERTE WANIO KLÖPPEL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário comercial, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 720, apto 201, Centro, CEP 88501-130, Lages-SC, nascido em Alfredo Wagner-SC à 28/02/1967, portador do CPF/MF sob o nº 776.814.799-53 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 02335081290 expedida pelo Detran-SC, **GIOVANNIO KLÖPPEL**, brasileiro, divorciado, empresário comercial, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 720, apto 101, Centro, CEP 88501-130, Lages-SC, nascido em Ituporanga-SC à 07/10/1968, portador do CPF/MF sob o nº 822.821.379-49 e Carteira de Identidade sob o nº 8/R-2.180.197-SSP-SC expedida em 10/09/1985, **MARIVANIA KLÖPPEL HINGHAUS**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária comercial, residente e domiciliada na Rua Silvino Duarte Junior, nº 30, Bairro Popular, CEP 88511-097, Lages-SC, nascida em Lages-SC à 25/03/1971, portadora do CPF/MF sob o nº 812.198.579-04 e Carteira de Identidade sob o nº 8/R-2.470.020 expedida em 09/10/1986, **ESPOLIO NELÇO JOÃO KLÖPPEL**, neste ato representado por seu inventariante Sr. **LAERTE WANIO KLÖPPEL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário comercial, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 720, apto 201, Centro, CEP 88501-130, Lages-SC, nascido em Alfredo Wagner-SC à 28/02/1967, portador do CPF/MF sob o nº 776.814.799-53 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 02335081290 expedida pelo Detran-SC e **LEONIR SCHNEIDER KLÖPPEL**, brasileira, viúva, empresária comercial, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº 720, apto 301, Centro, CEP 88501-130, Lages-SC, nascida em Alfredo Wagner-SC à 15/09/1946, portadora do CPF/MF sob o nº 828.882.219-34 e Carteira de Identidade sob o nº 964.129-7-SSP-SC expedida em 31/05/2004, resolvem em comum acordo e nos melhores termos de direito, alterar seu primitivo Contrato Social e alterações Contratuais para o seguinte: 1º - Alterar o objeto social da filial nº 01; 2º - Consolidação do Contrato Social e Alteração, que passa a reger-se pelo o que está contido nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª. A filial registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42900923631 e CNPJ 72.395.981/0002-05, no seguinte endereço, Rua Silvino Duarte Junior, nº 30, Sala 01, Bairro Universitário, Lages-SC, CEP 88511097, com Capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) passa a exercer as seguintes atividades econômicas: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COM ÁREA DE VENDA ENTRE 300 E 5000 METROS QUADRADOS - SUPERMERCADOS (cnae 4711-3/02), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL (cnae 4930-2/01), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,**



INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (cnae 4930-2/02), RESTAURANTES E SIMILARES (cnae 5611-2/01) e o de LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES (cnae 5611-2/03).

CLÁUSULA 2ª. Deliberam ainda os sócios quotistas, face às alterações ora processadas, reformular o Contrato Social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com a consolidação que a seguir vai descrita.

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

CLÁUSULA 1ª. A sociedade gira sob nome empresarial de **COMERCIAL DE ALIMENTOS KLÖPPEL LTDA.**

CLÁUSULA 2ª. O objeto social explorado pela matriz é **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COM ÁREA DE VENDA ENTRE 300 E 5000 METROS QUADRADOS - SUPERMERCADOS (cnae 4711-3/02), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL (cnae 4930-2/01), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (cnae 4930-2/02) e o de CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (cnae 6619-3/02).**

§ ÚNICO. O objeto social explorado pela filial nº 01 é **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COM ÁREA DE VENDA ENTRE 300 E 5000 METROS QUADRADOS - SUPERMERCADOS (cnae 4711-3/02), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL (cnae 4930-2/01), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (cnae 4930-2/02), RESTAURANTES E SIMILARES (cnae 5611-2/01) e o de LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES (cnae 5611-2/03).**

CLÁUSULA 3ª. A sociedade tem sua sede na Cidade de Lages-SC, na rua Manoel Thiago de Castro, nº 512, Centro, CEP 88501-020, iniciou suas atividades em 01/07/1993, está devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.395.981/0001-24, devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE nº 4220171993-7, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

§ 1º. A sociedade possui filial nº 01 na cidade de Lages-SC, na Rua Silvino Duarte Junior, nº 30, Sala 01, Bairro Universitário, Lages - SC, CEP 88511-097, com destaque de Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º. A filial nº 01 está devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.395.981/0002-05 e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE nº 4290092363-1

§ 3º. A filial nº 01 adota o seguinte título de estabelecimento: **SUPERMERCADO KLOPPEL.**



CAPÍTULO II Do Capital e das Quotas

CLÁUSULA 4ª. O capital social, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), constituídos de 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 5,00 (cinco reais) cada uma, capital este totalmente integralizado na data da assinatura do Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais pelos sócios, da seguinte forma:

Nº	SÓCIO	QUOTAS	EM R\$
01	LAERTE WANIO KLÖPPEL	49.500	247.500,00
02	GIOVANIA KLÖPPEL	49.500	247.500,00
03	MARIVANIA KLÖPPEL HINGHAUS	49.500	247.500,00
04	LEONIR SCHNEIDER KLOPPEL	1.500	7.500,00
05	ESPOLIO NELÇO JOÃO KLÖPPEL	50.000	250.000,00
	TOTAIS	200.000	1.000.000,00

§ 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º. Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo é notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responde perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º. Verificada a mora, pode, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

§ 5º. A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 5ª. O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

§ ÚNICO. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III Da Administração

CLÁUSULA 6ª. A Administração da sociedade é exercida, pelos sócios-administradores Srs. **LAERTE WANIO KLÖPPEL, GIOVANIA KLÖPPEL e MARIVANIA KLÖPPEL HINGHAUS.**

§ 1º. Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.



§ 2º. Os administradores receberão um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º. É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º. Os administradores responderão solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ 5º. Os administradores poderão assinar em conjunto ou isoladamente em suas funções.

CLÁUSULA 7ª. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social os administradores prestam contas justificadas de sua administração aos demais sócios, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 8ª. A sociedade mantém os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO IV **Das Reuniões**

CLÁUSULA 9ª. As deliberações dos sócios são tomadas em reunião, que é convocada pelos administradores.

§ 1º. O anúncio de convocação para reunião é publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º. As publicações são feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecem ou declarem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º. Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V **Das Deliberações dos Sócios**

CLÁUSULA 10ª. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;



- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA 11ª.

§ 1º. As deliberações dos sócios são tomadas:

I - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º. As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º. As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

CLÁUSULA 12ª. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se de a sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ ÚNICO. Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA 13ª. O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolve a sociedade, que pode continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optem pela dissolução da mesma.

§ 1º. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbe ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, podem retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA 14ª. Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º. A exclusão somente pode ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



§ 2º. Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º. No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º. Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA 15ª. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

CLÁUSULA 16ª. O exercício social coincide com o ano civil e ao seu término a sociedade levanta um balanço geral das suas atividades, apurando o resultado do período e elabora as demonstrações contábeis pertinentes, em conformidade com o Art. 176, da Lei 6.404/76, e especialmente com as Normas Brasileiras de Contabilidade e prescrições legais vigentes.

§ 1º. A sociedade pode, a critério dos sócios, levantar balanço de suas atividades e apurar o resultado em período mensal, obedecido às Normas Brasileiras de Contabilidade e prescrições legais vigentes, distribuindo total ou parcialmente o lucro.

§ 2º. Do lucro líquido de cada período, mensal ou anual, conforme for o caso, são deduzidos antes de qualquer destinação, os eventuais prejuízos acumulados. O saldo remanescente será, a critério dos sócios, distribuído entre os mesmos na proporção de suas participações no capital social ou mantido em conta de Lucros Acumulados.

§ 3º. Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este é compensando com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer é mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este é suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

§ 4º. Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, por convocação de qualquer administrador, os sócios reúnem-se em reunião geral para deliberar sobre a tomada de conta dos administradores, a discussão e aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis pertinentes, bem como sobre demais assuntos de interesse social, (art. 1078 cc), inclusive para fins de exame pelos sócios, de livros e documentos, estado de caixa e carteira da sociedade (art. 1021 cc).

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

CLÁUSULA 17ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que



vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 18ª. Os casos omissos são tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 - Código Civil.

CLÁUSULA 19ª. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Lages-SC, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em via única para que produza efeitos legais.

Lages(SC), 01 de abril de 2024

Laerte Wanio Klöppel

Giovania Klöppel

Marivania Klöppel Hinghaus

Espolio Nelço João Klöppel
Representado pelo Inventariante
Laerte Wanio Klöppel

Leonir Schneider Kloppele





244868956

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COMERCIAL DE ALIMENTOS KLOPPEL LTDA
PROTOCOLO	244868956 - 03/04/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42201719937
CNPJ 72.395.981/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2024
SOB N: 20244868956

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244868956

FILIAIS NA UF

NIRE 42900923631
CNPJ 72.395.981/0002-05
ENDERECO: R SILVINO DUARTE JUNIOR, LAGES - SC
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 77681479953 - LAERTE WANIO KLOPPEL - Assinado em 02/04/2024 às 15:22:23

Cpf: 81219857904 - MARIVANIA KLOPPEL HINGHAUS - Assinado em 02/04/2024 às 15:23:53

Cpf: 82282137949 - GIOVANIO KLOPPEL - Assinado em 02/04/2024 às 15:24:32

Cpf: 82888221934 - LEONIR SCHNEIDER KLOPPEL - Assinado em 02/04/2024 às 15:25:14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/04/2024 Data dos Efeitos 02/04/2024

Arquivamento 20244868956 Protocolo 244868956 de 03/04/2024 NIRE 42201719937

Nome da empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS KLOPPEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 800853050143022

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/04/2024